



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2015  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA, E O CONSELHO DELIBERATIVO DA  
COMUNIDADE ESCOLAR DA "ESCOLA MUNICIPAL  
HERCULANO BORGES" PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de **CONCEDENTE**, com sede na Praça Ângelo Masson, nº 1.000 inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.522/0001-72, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Ivone da Rocha, Secretária Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliada à Av. Josefina Rocha de Macedo, nº 112, portadora da Carteira de Identidade nº 0220566-1, SSP/MT e CPF nº 206.417.291-20, e o **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR HERCULANO BORGES**, com sede na Avenida Pau Brasil, S/N, Jardim Alvorecer inscrita no CNPJ/MF nº 03.796.779/0001-91, neste ato representado por Bráz Verediano da Costa, residente na Rua Real, nº 522, portador do CPF 481.850.861-68, RG 0812497-3, SSP/MT, doravante denominada **ENTIDADE CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio o repasse financeiro ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, com a finalidade de custear despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino da escola beneficiária.
- 1.2 Os recursos do Programa Facilitar destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:
- a) na aquisição de material permanente (até 50% do total da verba);
  - b) na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
  - c) na aquisição de material de consumo, expediente e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento da escola;
  - d) na implementação de projeto pedagógico; e
  - e) no desenvolvimento de atividades educacionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 – São obrigações do concedente:

- a) supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos repassados através deste convênio, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros, em conformidade com o constante na Cláusula Terceira;
- c) receber e analisar os relatórios de prestações de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 02/SMEC/2014 e Lei Municipal nº 2.097/2013;;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 02/SMEC/2014 e Lei Municipal nº 2.097/2013;

*Rocha*  
*Jéssica*  
# 12



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- f) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial dos Municípios da AMM;
- g) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, causado pelo mesmo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do item 5.2.

**2.2 – São obrigações do convenente:**

a) executar fielmente o objeto do convênio, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

b) aplicar, obrigatoriamente, os saldos do convênio, enquanto não utilizados, como segue:

- I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- e,
- II - em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização se verificar em prazos inferiores.

c) as receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

d) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do convênio, pelo que responderá perante o concedente e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como, movimentar os recursos somente na conta corrente específica;

e) permitir o livre acesso dos representantes designados pelo concedente, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este convênio;

f) prestar contas dos valores recebidos por meio de relatórios documentados da execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto pactuado;

g) apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do convênio, sempre que solicitado pelo Concedente ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

h) restituir ao Concedente saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando do término da vigência, denúncia ou rescisão deste Convênio, mediante guia específica emitida pela Secretaria Adjunta de Gestão Tributária no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) restituir ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento ou no prazo previsto no acordo formalizado, quando da apuração de dano ao erário público ou irregularidades não sanadas pela Entidade Conveniada;

j) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste convênio exclusivamente na execução do objeto pactuado, e, devolve-los à Secretaria Municipal de Educação, em caso de extinção do projeto ou transferência para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1 –** Para viabilizar a execução do objeto pactuado, o concedente destinará a entidade conveniada a quantia de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), em quatro parcelas, totalizando R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), pagas bimestralmente.

**3.2 –** Os recursos serão repassados pelo concedente através da dotação orçamentária 08.002.0.0.12.361.5040.1.051 3.3.90.41.00.00 – **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO PROGRAMA FACILITAR – CDCEs MUNICIPAIS.**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**3.3** - O repasse ocorrerá por meio de depósito em conta corrente bancária específica e vinculada, conforme indicação feita no Termo de Adesão e documentação apresentada, vedada sua movimentação financeira em espécie;

**3.4** - O concedente liberará a 1ª parcela automaticamente; a 2ª parcela estará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior; os demais repasses de recursos financeiros ficarão condicionados à efetiva aprovação da prestação de contas da penúltima parcela repassada e entrega da prestação de contas da parcela anterior;

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA:**

**4.1** - É vedada a aplicação dos recursos em:

- a) gastos com pessoal;
- b) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- c) dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.
- d) concessão de empréstimos ou garantias, fianças ou caução, sob qualquer forma;
- e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.
- f) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**4.2** - O Concedente promoverá o arquivamento das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores, por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;

**4.3** - A entidade conveniada também deverá promover o arquivamento dos documentos que deram origem ao processo de prestação de contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;

**4.4** - As compras ou serviços com valor equivalente ou acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), deverão ser feitas após a obtenção de 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido, de acordo com a legislação municipal vigente.

I - Os orçamentos deverão ser em papel timbrado da empresa contendo o CNPJ, a Razão Social ou carimbo contendo os itens descritos, e a assinatura do responsável, se Pessoa Jurídica. No caso de Pessoa Física, deverá conter CPF, RG, endereço e telefone.

II - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas) deverão conter o nome da Unidade Executora e atender as normas reguladoras da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a qual será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

**4.5** - Para cada despesa efetuada deverá ser emitido cheque nominal ou ordem de pagamento, ambos no valor exato da mesma, **não sendo permitido pagamento em espécie**, o que invalidará o processo de pagamento realizado;

**4.6** - É expressamente vedada à emissão de nota fiscal e recibo com data posterior à do cheque e com destinação de pessoa diferente da constante no documento que comprove a despesa;

*Locha*  
*Jan*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**4.7** – Pela irregular aplicação do recurso, a entidade conveniada restituirá aos cofres públicos a importância recebida, devidamente corrigida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, ficando impedido de celebrar convênios com o Concedente, sendo considerada como aplicação irregular:

- a) não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- b) aplicação dos recursos em finalidades não estabelecidas no item 1.2 ou por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário, resultando em não aprovação da prestação de contas;
- c) deixar de cumprir quaisquer das exigências contidas na Lei Municipal nº 2.097/2013 e Instrução Normativa nº 02/SMEC/2014 ou outras normas aplicáveis.

**4.8** – Quando da aquisição de material permanente, antes da entrega da prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação, o documento fiscal que suporta tal aquisição, deve ser encaminhado ao Setor de Patrimônio. Este Setor deverá carimbar a 1ª via da nota fiscal e 02 (duas) cópias. A UEx deverá juntar a 1ª via da nota fiscal à prestação de contas. As cópias serão assim divididas: uma com o CDCE e a segunda com o Setor de Patrimônio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1** – O prazo de execução do objeto deste convênio será de **12/05/2015 a 18/12/2015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por meio da celebração de termo aditivo, devidamente justificado;

**5.2** – É obrigação do Concedente prorrogar de ofício a vigência do convênio, por escrito, e, desde que este tenha dado causa ao atraso na liberação de recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS**

**6.1** - A SMEC/Prefeitura Municipal poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à UEx, de cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de depósitos indevidos, pela Prefeitura Municipal, na conta específica da UEx;
- b) paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada a UEx;
- c) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- d) constatação de incorreções cadastrais como omissão de vinculação ou indevida vinculação de escola a UEx, indicação de nível de ensino não ministrado pela unidade escolar, mudança equivocada de agência bancária, entre outras;
- e) verificação de irregularidades na execução do programa; e
- f) configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do repasse pela UEx.

**6.2** - A Prefeitura Municipal/SMEC suspenderá o repasse financeiro às UEx quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo legal; b) a prestação de contas for rejeitada;
- c) constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução;

*Locha*  
*fin*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

d) constatação de mau gerenciamento dos recursos pelo CDCE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

7.1 – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita da seguinte forma:

a) A UEx a que a escola esteja vinculada, será responsável pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos, dentro do prazo de (05) cinco dias antes do término de cada bimestre, a qual deverá ser protocolada na SMEC, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais, orçamentos, extratos bancários e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos, bem como Parecer do CDCE.

b) A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar e consolidar as prestações de contas apresentadas pelas UEx, efetivando os registros correspondentes às UEx inadimplentes com prestação de contas, bem como os concernentes às que regularizarem suas pendências.

c) A SMEC encaminhará ao Departamento de Contratos, Convênios e Programas da Prefeitura Municipal.

7.2 – A prestação de contas consistirá em:

a) Demonstrativos Financeiros da Receita e Despesa, modelo padronizado, assinados pelo representante legal da UEx;

b) Comprovantes originais, (Notas Fiscais e Recibos) emitidos em nome da entidade conveniada, com a devida quitação feita pelo fornecedor da mercadoria ou do serviço;

c) Não será aceito nenhum tipo de rasura ou emenda, pois estas invalidam o documento;

d) Extratos bancários da conta bancária utilizada para execução do convênio e da aplicação financeira realizada, de todo o período a que se refere a prestação de contas;

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste convênio.

8.2 - Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para os devidos e legais efeitos.

Barra do Bugres, 12 de maio de 2015.

*Ivone da Rocha*

Município de Barra do Bugres  
Secretaria Municipal Educação e Cultura  
Ivone da Rocha  
CPF 206.417.291-20  
RG 0220566-1 SSP/MT

*Bráz Verediano da Costa*

Pres. do CDCE EM HERCULANO BORGES  
Bráz Verediano da Costa  
CPF 481.850.861-68  
RG 0812497-3 SSP/MT

**TESTEMUNHAS:**

*Vera Lúcia Oenning*

Nome: Vera Lúcia Oenning  
CPF: 488.505.191-68

*Josiane F. Araújo*

Nome: Josiane Farias Araújo  
CPF: 032.278.511-13

**Praça Ângelo Masson, n. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT**

E-Mail: [smec@barradobugres.mt.gov.br](mailto:smec@barradobugres.mt.gov.br) - Fone/Fax: (65) 3361-2132